

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/44887

INTERESSADO: 9009450 - JOSE NANDO TOLENTINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) JOSE NANDO TOLENTINO DE OLIVEIRA, cadastro nº 9009450, lotado(a) na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Serrinha, colimando alteração de férias referentes ao período aquisitivo de 23/01/2020 a 22/01/2021, anteriormente programadas para 01/02/2021 a 02/03/2021 (30 dias), a fim de usufruí-las em 01/02/2021 a 10/02/2021 (10 dias), 03/05/2021 a 12/05/2021 (10 dias) e 08/09/2021 a 17/09/2021 (10 dias).

Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, e conta com o registro de anuência da Magistrada Manuela Rodrigues Fernandes, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, o DEFIRO.

Encaminhe-se o presente processo à COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/44799

INTERESSADO: 9031987 - DONATO DOS SANTOS LESSA

ASSUNTO: Férias

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) DONATO DOS SANTOS LESSA, cadastro nº 9031987, lotado(a) na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ipirá, colimando alteração de férias referentes ao período aquisitivo de 19/01/2020 a 18/01/2021, anteriormente programadas para 19/01/2021 a 17/02/2021 (30 dias), a fim de usufruí-las em 25/01/2021 a 03/02/2021 (10 dias), 22/02/2021 a 03/03/2021 (10 dias) e 29/03/2021 a 07/04/2021 (10 dias).

No entanto, o pedido foi protocolizado no dia 02/12/2020, e a programação das referidas férias com início no dia 19/01/2021, contrariando o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 473, de 30 de julho de 2014, que estabelece:

Art. 5º A Diretoria de Recursos Humanos deverá também cumprir e fazer cumprir as normas relativas às férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, disciplinadas no Decreto Judiciário nº 658, de 21 de outubro de 2011, observando, em especial, o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 3º, § 1º, do referido decreto, para o servidor requerer alteração da escala de férias. (Destacou-se).

Assim, ante o escandido, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, INDEFIRO o pedido. Arquite-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/42507

INTERESSADO: 8023590 - MARCIA MARIA NEIVA DE SOUZA SANTANA

ASSUNTO: Licenças

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) MARCIA MARIA NEIVA DE SOUZA SANTANA, cadastro nº 8023590, lotado(a) na 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns, colimando gozo de licença-prêmio para o período de 07/01/2021 a 16/01/2021 (10 dias).

Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, e o registro de anuência do Magistrado Raimundo César Ferreira da Costa, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, o DEFIRO.

Encaminhe-se o presente processo à COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/40605

INTERESSADO: 8095400 - ARLETE ANDRE DOS SANTOS

ASSUNTO: Férias

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) ARLETE ANDRE DOS SANTOS, cadastro nº 8095400, lotado(a) na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaberaba, colimando alteração de férias anteriormente programadas para 01/01/2021 a 30/01/2021 (30 dias), referentes ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020, a fim de usufruí-las em 18/01/2021 a 01/02/2021 (15 dias) e 11/03/2021 a 25/03/2021 (15 dias).

Considerando a excepcionalidade do pedido, o registro de anuência do Magistrado Ricardo Guimarães Martins, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, o DEFIRO.

Encaminhe-se o presente processo à COREC, para as providências subsequentes.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10h30, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. Compareceram, também, os advogados representantes da empresa Renner, Dr. Vinícius Rezende, OAB/MG 133.333, Dra. Luciana Santa Helena, OAB/RS nº 58.812, Dra. Amanda Ferreira de Fucio Couto, OAB/MG 112.775, Dra. Alinne de Paula Lima, OAB/MG nº 107.111 e Dra. Tábata Souza, OAB/MG nº 159.753. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. A empresa Renner informou que há um grande volume de demandas que versam sobre negativa de contratação com as mesmas causas de pedir, pedidos idênticos e sob o patrocínio dos mesmos advogados. Ademais, foi dito pelos representantes da

Renner que os mesmos advogados que subscrevem as ações retomadas, mantêm a conduta similar de pedir desistência do feito, em virtude do pleito de produção de prova oral formulado pela Renner, enquanto Demandada. A Juíza Coordenadora ressaltou a importância das empresas adotarem medidas administrativas e diligências internas para que haja o refreamento das artificialidades ou de fraudes e, que se tenha um ambiente processual mais hígido, do ponto de vista ético, devendo, conseqüentemente, fazer a comunicação externa na busca de soluções em conjunto. Ademais, foi esclarecido pelos integrantes do NUCOF quanto à necessidade de diferenciar fraude processual, subsumida ao art. 347 do Código Penal, ou de uma alteração da verdade dos fatos, prevista no art. 80, inciso II, do Código Processual Civil, a ensejar a condenação por má-fé processual. Quanto à primeira hipótese, se esta restar identificada, ao NUCOF não caberá fazer juízo valorativo, restringindo-se a reunir a documentação e encaminhar ao Ministério Público e à Polícia Civil, seguindo-se, portanto, todo o iter procedimental na seara criminal. Nesse ensejo, as ações que se enquadrem no art. 80, inciso II, do CPC, deverão ser analisadas nos próprios processos para o devido reconhecimento da má-fé processual e conseqüente condenação por litigância de má-fé. No que tange à cooptação de clientela, foi esclarecido pelos membros do NUCOF que trata-se de transgressão de competência da Ordem dos Advogados do Brasil. A Juíza Coordenadora ressaltou a imprescindibilidade de se juntar na defesa o instrumento contratual quando houver a negativa veemente da contratação. Nessa linha, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva ressaltou, ainda, que nos casos de negativa de contratação, as empresas necessitam juntar um recibo de entrega do cartão (“plástico”), com o fim de dar robustez à alegação da empresa de que a parte autora, efetivamente, contratou os serviços. Dra. Mariana Teixeira Lopes salientou a importância da realização da audiência de conciliação por se tratar de momento em que se é possível fazer a identificação da parte autora, para fim de afastar fraudes. A Juíza Coordenadora destacou a importância da negociação virtual como ferramenta eficaz de desjudicialização e refreamento de demandas fraudulentas. Finalizada a interlocução com os representantes da empresa Renner, deu-se seguimento à pauta própria do NUCOF. Após analisarem as notícias de fraude encaminhadas pela 18ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, constantes dos SIGAs TJ-ADM-2020/32452 e apensos, foi informado pelos membros do NUCOF que, tratando-se de falsificação de documento, se faz necessária a instauração de inquérito e apuração no âmbito criminal pelas autoridades competentes. Dessa forma, foi informado que deverá ser expedido Ofício à Central de Inquérito, devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, para adoção das medidas cabíveis. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO  
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES  
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRADA SILVA  
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO  
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador

---

## **TRIBUNAL PLENO**

---

### **RESOLUÇÃO Nº 09, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ações Coletivas – NAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e seu funcionamento dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação NUGEPNAC, com a finalidade de promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficiência no julgamento das ações coletivas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o microsistema de resolução de questões repetitivas e de ações coletivas são complementares e dialogam entre si e, ainda, o autorizativo previsto no §3º do art. 2º Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020 para implantação do Núcleo de Ações Coletivas (NAC) dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), aproveitando a sua estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a importância das ações coletivas e a necessidade de otimização do processamento e solução das demandas de massa;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização do corpo funcional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos relacionados ao sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos;